



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 985, DE 2019**

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Dispõe sobre a publicidade dos órgãos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração direta e indireta no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 3894/2000 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 3894/2000 O PL 6106/2005, O PL 7206/2006, O PL 7587/2006, O PL 665/2007, O PL 4772/2009, O PL 7365/2010, O PL 1742/2011, O PL 2426/2011, O PL 3850/2012, O PL 3934/2012, O PL 4167/2012, O PL 4170/2012, O PL 6530/2013, O PL 6939/2013, O PL 7326/2014, O PL 7610/2014, O PL 1086/2015, O PL 1908/2015, O PL 3669/2015, O PL 4066/2015, O PL 7565/2017, O PL 9760/2018, O PL 985/2019, O PL 3575/2019 E O PL 3221/2020, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 1330/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Atualizado em 09/02/2023 em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2019
(do Deputado Federal KIM KATAGUIRI)

Dispõe sobre a publicidade dos órgãos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração direta e indireta no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A propaganda e ações de comunicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração direta e indireta no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, somente podendo ser realizada em casos de justificada relevância e incontroversa necessidade, sempre precedida de pormenorizada justificação do órgão solicitante da divulgação.

Art. 2º Em caso de necessidade de contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, o valor total de todas as contratações anuais não poderá exceder ao valor gasto no exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Para a contratação prevista no *caput* deste artigo, o órgão da administração direta e indireta no âmbito da União, dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá observar o disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Subordinam-se ao disposto nesta lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no *caput* deste artigo, assim como as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa extinguir a propaganda institucional e/ou comercial de órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, limitando a publicidade a casos com justificada relevância e incontroversa necessidade, tais como decretação de estado de calamidade pública e ações de urgência e emergência referentes à saúde, segurança e educação públicas.

A proposta visa, ainda, limitar a contratação de agências de publicidade de empresas fornecedoras de serviços de publicidade a 1% da receita arrecadada pelo órgão no ano anterior à contratação.

No ano de 2018, o governo federal gastou aproximadamente R\$ 1,5 bilhão em publicidade governamental, a Caixa Econômica Federal gastou quase R\$ 700 milhões e a Petrobrás mais de R\$ 220 milhões somente com propaganda referente à Operação Lava Jato.

Na maioria das vezes, a publicidade refere-se à venda de produtos e de serviços das estatais e à prestação de contas do governo, sendo certo que os volumosos recursos destinados à propaganda deveriam ser reinvestidos nas empresas públicas para que forneçam serviços de melhor qualidade aos cidadãos.

Ainda que a Constituição Federal permita a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos (artigo 37, inciso XXII, § 1º, da CF), insere a eficiência como princípio fundamental da administração pública.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

No mesmo sentido, não se mostra razoável a contratação de custosas agências de publicidade para a publicidade governamental, uma vez que a presente proposta prevê que a publicidade se limitará aos casos que menciona.

Destarte, é certo que a publicidade governamental deve ser limitada a casos excepcionais de interesse público, sendo certo que a apresentação do presente Projeto se justifica e a proposta merece aprovação.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2019.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)